

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 68, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX, do anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.020085/2025-46, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, no percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), com fulcro na Deliberação ANTT nº 172, de 7 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 KM	401-800 KM	801-1600 KM	Acima de 1600 KM	
CONTÊINER CHEIO DE 20 PÉS	901,13	R\$/con	1,3442	1,2099	1,0754	0,8065	R\$/con.km
CONTÊINER CHEIO DE 40 PÉS	1.806,38	R\$/con	2,6581	2,3924	2,1267	1,5950	R\$/con.km
CONTÊINER VAZIO DE 20 PÉS	521,11	R\$/con	0,5800	0,5221	0,4641	0,3481	R\$/con.km
CONTÊINER VAZIO DE 40 PÉS	894,14	R\$/con	0,8640	0,7775	0,6913	0,5184	R\$/con.km
DEMAIS PRODUTOS	27,72	R\$/t	0,2538	0,2284	0,2029	0,1524	R\$/t.km
MILHO	19,31	R\$/t	0,1744	0,1571	0,1398	0,1049	R\$/t.km
ÓLEO VEGETAL	19,31	R\$/t	0,2549	0,2295	0,2041	0,1530	R\$/t.km
SOJA	19,31	R\$/t	0,1819	0,1638	0,1456	0,1092	R\$/t.km
TRIGO	19,31	R\$/t	0,1943	0,1750	0,1555	0,1166	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400km)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800 km)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600 km)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600 km)

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 05/05/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.